



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO Nº 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — Nº 123

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 3 DE JUNHO DE 1961

## CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA Nº 56 DE 17 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951, resolve designar o Dr. Luiz de Lima Cardoso, Diretor da Divisão Administrativa, para, em Brasília, tratar de assuntos de interesse deste Conselho, arbitrando-lhe 1 (uma) diária no valor de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), na forma do art. 135, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Antônio Moreira Couceiro*, Vice-Presidente, Presidente em exercício.

## Instituto de Pesquisas Rodoviárias

PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1961

O Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, item XXI, do Decreto nº 43.902, de 16-6-58, resolve: designar o assistente-técnico classe L, Aloysio Pereira da Silva, chefe do Serviço da Administração. — *Geraldo Bastos da Costa Reis*, Vice-Diretor.

PORTARIA DE 21 DE ABRIL DE 1961

O Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, do Decreto nº 43.902, de 16-6-58, e tendo em vista os termos da portaria nº 9, de 22 de outubro de 1959, resolve designar a Senhorita Hollanda Monteiro Reis para fazer parte do Grupo de Trabalho para Estudos de Equipamento, devendo o disposto na presente tornar-se efetivo a partir de 1º de abril. — *Geraldo Bastos da Costa Reis*, Vice-Diretor.

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 1961

O Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, do Decreto nº 43.902, de 16 de junho de 1958, e tendo em vista os termos da Portaria nº 9, de 22 de outubro de 1959, resolve:

Nº 4 — Conceder dispensa, a pedido, ao Bacharel Antônio Saturnino Braga, da chefia do Grupo de Trabalho para Estudos de Legislação e Administração.

Nº 5 — Designar o Bacharel Dilson Melgaço Filgueiras para a chefia

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

do Grupo de Trabalho para Estudos de Legislação e Administração.

Nº 6 — Designar o Bacharel Roberto Manhães Coutinho para fazer parte do Grupo de Trabalho para Estudos de Legislação e Administração, devendo o disposto no presente tornar-se efetivo a partir de 5 de maio.

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 1961

O Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, do Decreto nº 43.902 de 16-6-58, e tendo em vista os termos da portaria nº 9 de 22 de outubro de 1959, resolve:

Nº 7 — Conceder ao Assistente-Técnico classe L, Aloysio Pereira da Silva, Chefe do Serviço de Administração, a gratificação mensal de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) a título de representação de gabinete, devendo o disposto vigorar a partir de 1º de maio.

Nº 8 — Conceder dispensa, a pedido, aos Engenheiros Carlos Gondim Pamplona, Celso Juarez de Lacerda e Lelio Martins da Costa, o primeiro chefe do Grupo de Trabalho para Estudos de Economia e Finanças e os demais, integrantes do referido Grupo.

Nº 9 — Designar os Engenheiros Egesyppo Neves Batista de Miranda, Plínio Neuenschwander e Abbal Batista Vargas, para integrarem o Grupo de Trabalho para Estudos de Economia e Finanças.

Nº 10 — Designar o Engenheiro Guilherme Furtado Schmidt, membro do Grupo de Trabalho para Estudos de Economia e Finanças, para chefiar o referido Grupo.

## INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o art. 104 do Regimento aprovado pela Portaria nº 84, de 27 de janeiro de 1955, do Sr. Ministro da Agricultura, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 2.601-61,

Nº 275 — Delegar competência aos Procuradores Alberto Barreto de Melo, Afonso Carlos Agapito da Veiga, Alberto Frederico Soares Mello, Artur Bernardes Alves de Souza, Aureo Bringuell de Mello, Serafim Soares Braga Fiuno, Damiano Gullo, José Caralâmpio de Mendonça Braga, José Carlos Leal, José Xavier da Cunha, Inácio Loyola da Costa, Luiz Antônio de Andrade, Luiz Alexandre Compagnoni, Moacyr Felix de Oliveira, Otávio de Mello Carvalho, Nicanor de Faria e Silva, Adely Cabral Neiva, Roberto dos Vanderley Mariz, Pedro Carlos Machado Peixoto, Vicente Landim de Macedo, Odair Denys Cate, Arison Ferreira Pinto e Antônio Carlos de Azeredo Coutinho, todos da carreira de Procurador da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para representá-lo em Juízo, concedendo-lhes para isto todos os poderes "ad judicium" e "in solidum", podendo propor ações, interpor recursos, e exercer todos os demais atos que forem necessários para o fiel desempenho da presente delegação. — *Zejerino Vezio Lotario Contrucci*.

PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta dos Processos números 723-61, 1.639-61 e 1.911-61, resolve:

Nº 298 — Designar Roberto dos Wanderley Mariz, Procurador de 2ª categoria, Antônio Carlos de Azeredo Coutinho, Delegado Regional do INIC em Belo Horizonte, e Luiz Guimarães Estruc, Oficial Administrativo, classe "J", todos do mesmo Instituto, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito encarregada de apurar as irregularidades apontadas nos citados Processos INIC — 723-61, 1.639-61 e 1.911-61.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 1.340-61, resolve:

Nº 309 — Tendo em vista o contido no Ofício nº 3.355, de 31 de janeiro de 1961, da Presidência da República, determinar que Maria Luiza Saldanha Gomes, Datilógrafa, classe "D", da Parte Permanente do Quadro do

Pessoal do mesmo Instituto, passe, a partir de 1º de fevereiro de 1961, a servir em Brasília. — *Zejerino Vezio Lotario Contrucci*.

PORTARIAS DE 27 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 4.716-61, resolve:

Nº 423 — Designar Theresinha Parrish Ferreira, Documentarista, classe "I", da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para, a partir de 3 de maio de 1961, responder pela função gratificada, símbolo FG-4, de Assistente do Departamento de Migrações, da mesma Parte e Quadro, até a posse do novo titular.

Nº 424 — Designar Theresinha Parrish Ferreira, Documentarista, classe "I", da Parte Permanente do Quadro do mesmo Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo FG-4, de Assistente do Departamento de Migrações, da mesma Parte e Quadro, vago em virtude da posse em outro cargo de Margarida da Silva Pôrto.

PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 425 — Nomear Helena Poltosi, Auxiliar, classe "C" da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para exercer o cargo em comissão padrão CC-6 de Assistente do Presidente.

A presente portaria vigora a partir de 26 de maio de 1961.

PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 1961

No uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 428 — a) Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a partir de 1 de maio de 1961, o prazo de duração do grupo de Trabalho da Baixada Fluminense (GTB), criado pela Portaria nº 912, de 4 de agosto de 1960, homologando os seus atos praticados após aquela data;

b) Designar, para integrar o referido Grupo, nesta nova fase, os seguintes funcionários, sob a direção do primeiro:

João da Cruz Nascimento — Agrônomo de Colonização, classe "L".

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 50,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 39,99
Ano . . . . .	Cr\$ 96,00	Ano . . . . .	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 136,00	Ano . . . . .	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.  
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Luiz Marcelo Dias Sales — Agrônomo Cooperativista, Padrão "O".

Jorge Souza e Mello de Oliveira — Agrônomo de Colonização, Classe "L".

Antônio Maurício Castelo Branco, Agrônomo Sociólogo Rural, Padrão "O".

Dryden Castro de Anezzo — Agrônomo de Colonização, classe "L".

Octávio de Mello Carvalho — Procurador de 1ª Categoria.

Ignácio Lolola da Costa — Procurador de 2ª Categoria.

Alberto Frederico Soares Mello — Procurador de 3ª Categoria.

Frederico Assis de Salles — Escriturário classe "F".

Maria da Glória Cesário de Mello — Escriturário, classe "E".

Eclia Pinheiro Bittencourt — Oficial Administrativo, classe "M".

José das Neves e Souza — Servente, classe "B". — Ivan Luz, Presidente.

#### RESOLUÇÃO DE 14 DE MARÇO DE 1961

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo INIC-1 365-61 e seus apensos, em sua ducentésima (204ª) reunião, resolve:

a) Aprovar o Relatório do Senhor Diretor Técnico;

b) Delegar poderes à Procuradoria Jurídica deste Instituto para promover com a máxima urgência, no município de Dourados e nas comarcas competentes de Mato Grosso, as ações anulatórias cabíveis, no tocante ao 1º grupo de titulares mencionados nos itens 5, 6 e 7 do relatório e assinalados em vermelho na planta de loteamento rural da 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados acompanhando os feitos em todas as instâncias;

c) Autorizar o Senhor Presidente a balzar as portarias necessárias e te-

mar todas as medidas indispensáveis de diárias, adiantamentos, despesas de viagem, estada, e outras, para o procurador designado desempenhar sua missão. Zeferino V. V. Contrucci, Presidente. — Paulo Paulista de Ulhôa Cintra, Diretor Técnico. — Eurico Arnaldo Guedes de Araujo, Diretor Tesoureiro.

#### RESOLUÇÃO Nº 916 DE 14 DE MARÇO DE 1961

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Emigração e Colonização, no uso das atribuições que a lei lhe confere e tendo em vista o que consta do proc. n.º 4.900-60 e seus apensos, em sua ducentésima quarta (204) reunião, resolve:

a) Aprovar o relatório do Sr. Diretor-Técnico, ratificando o relatório da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n.º 523, de 16-11-59, cujo trabalho merece elogios;

b) encaminhar os autos do processo ao Excmo. Sr. Chefe de Polícia do Estado de Goiás, em Goiânia, para apuração da responsabilidade criminal dos indiciados, designando o próprio Presidente da Comissão Dr. José Carlos Leal, procurador de 2ª Categoria, do quadro da Procuradoria deste Instituto, que tão bem se houve, no desempenho desta missão, para, em Goiás, acompanhar o inquérito policial e processo criminal a ser instaurado.

c) exercer rígida fiscalização no exato cumprimento do acordo ou convênio existente entre o INIC e a Prefeitura de Ceres (de fls. 198 a 201), para isso designando como fiscal, o servidor Adalberto de Menezes Navmayer que foi membro da Comissão de Inquérito, competindo-lhe realizar (do item 4.º ao 9.º do final do relatório):

I — levantamento das áreas ainda não loteadas e instruções firmes quanto ao prego de venda de cada lote;

II — instruções ao executor do acordo quanto à remessa do produto de venda de lotes; controle absoluto das quantias recebidas;

III — fiscalização das prestações de contas apresentadas pelo executor do acordo;

IV — providências no sentido de intimar o executor do acordo a devolver, imediatamente, ao INIC, a importância de Cr\$ 551.930,80 (quinhentos e cinquenta e hum mil, novecentos e trinta cruzeiros e oitenta centavos) que se encontra indevidamente na Prefeitura de Ceres, bem como do produto da venda, posteriores, à realização do inquérito até a presente data;

V — retomada do trator Caterpillar D-4 objeto da indevida doação;

VI — retomada das demais máquinas constantes do ofício de fls. 68;

VII — outras providências fiscalizadoras que julgar necessárias;

d) facultar ao Fiscal solicitar a colaboração do Procurador designado, para as medidas policiais ou judiciais que se fizerem necessárias ao desempenho da fiscalização e ao cumprimento de sua missão;

e) autorizar o Sr. Presidente a balzar as Portarias e tomar as providências indispensáveis no sentido do cumprimento da presente Resolução. Em 14 de março de 1961. — Zeferino V. L. Contrucci, Presidente. — Paulo Paulista de Ulhôa Cintra, Diretor-Técnico. — Eurico Arnaldo Guedes de Araujo, Diretor-Tesoureiro.

#### RESOLUÇÃO Nº 917, DE 14 DE MARÇO DE 1961

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a lei lhe confere e tendo em vista o que consta do Proc. INIC n.º 7 563-65 em sua ducentésima quarta (204ª) reunião resolve:

a) Aprovar o relatório do Sr. Diretor-Tesoureiro;

b) autorizar a assinatura da rescisão do vigente contrato de locação do prédio n.º 62, da Rua 21 de Abril na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, onde funcionava o Posto de Imigração daquela cidade, termo esse a ser firmado entre este Instituto e a Sra. Maria Aparecida Bravo Caldei-

ra, na conformidade da minuta de fls. 2 desse processo;

c) autorizar a assinatura do contrato particular de locação do prédio n.º 633, sito à Rua Nelson Viana, naquela cidade, onde passou a funcionar o referido Posto, contrato este a ser celebrado com o Sr. Arlindo David, nos termos da minuta de fls. 12 "usque" 14 desses autos;

d) autorizar o Sr. Presidente a assinar Portaria delegando poderes ao Sr. Antero Ribeiro de Azevedo, Responsável pelo expediente do município de Pósto para, em nome do DNIC, assinar os referidos contratos;

e) encaminhar sucessivamente esse processo aos Departamentos de Administração, Finanças e de Migrações, para as medidas complementares cabíveis. — Zeferino V. L. Contrucci, Presidente. — Paulo Paulista de Ulhôa Cintra, Diretor-Técnico. — Eurico Arnaldo Guedes de Araujo, Diretor-Tesoureiro.

#### RESOLUÇÃO Nº 925 DE 29 DE MARÇO DE 1961

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista tudo o que consta do Proc. INIC — 2.349-61 em sua ducentésima quinta (205ª) reunião, resolve:

a) Aprovar a minuta do Convênio que entre si firmarão o Instituto Nacional de Imigração e Colonização e a Ação Social Arquidiocesana, de Teresina, Estado do Piauí, a fim de melhorar as condições de vida das populações das zonas suburbanas e rural daquela Capital e municípios vizinhos;

b) Autorizar o Sr. Presidente do Instituto a firmar o supra mencionado Convênio;

c) Encaminhar o processo ao Departamento de Administração e Finanças, para as providências complementares que se fizerem necessárias. — Zeferino V. L. Contrucci, Presidente. — Aníbal Teixeira de Souza, Diretor-Técnico, substituto. — Eurico Arnaldo Guedes de Araujo, Diretor-Tesoureiro.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no art. 3º do Decreto 50285, de 21 de fevereiro de 1961, e tendo em vista a indicação do Sr. Diretor do Departamento de Aplicação de Capital (DC), resolve:

Nº 1.416 — Nomear, Henrique José Pederneras Linnemann, Engenheiro, ref. 31, matrícula nº 1.911.361, para exercer o cargo em comissão, padrão CC-5, de Chefe da Divisão Técnica, de Engenharia (DCT), do Departamento

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 3ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Memo. da Procuradoria Geral-140, de 1961, resolve:

Nº 1.417 — Dispensar, a pedido, Carlos Antônio de Souza Dantas, Pro-

curador de 3ª Categoria, matrícula nº 1.893.288, da função de Procurador Regional junto à Agência do IPASE em Brasília, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.418 — Dispensar, a pedido, Antônio Brasileiro da Costa, Procurador de 3ª Categoria, matrícula número 1.742.871, da chefia da 3ª Procuradoria Regional sediada no Estado de Minas Gerais, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.419 — Designar Ireneo Joffily Netto, Procurador de 3ª Categoria,

matrícula nº 1.222.770, para exercer as funções de Chefe da 3ª Procuradoria Regional, junto à ADF, em Brasília, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.420 — Designar José Resende Silva, Procurador de 2ª Categoria, matrícula nº 1.581.243, para exercer as funções de Chefe da 3ª Procuradoria Regional, com sede na Agência de Minas Gerais (AMG) do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.421 — Designar Gabriel de Oliveira Cavalcanti, Procurador de 2ª Categoria, matrícula nº 1.715.418, para exercer as funções de Chefe da 6ª Procuradoria Regional, com sede na Agência de Pernambuco (APE), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24-61

Rodovia: BR-14/RS.  
Trecho: Passo Fundo-Erechim.  
Obra: Ponte sobre o rio Teixeira.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados, que faz realizar as 9 horas do dia 19 do mês de junho de 1961, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522-21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

**I — Proposta**

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, na hora e no local fixados para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 24-61", o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, executará a obra conforme projeto a ser fornecido pelo D.N.E.R. pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) Preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) Orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do quadro de quantidades fornecido pelo D.N.E.R. (Anexo 1), e

**EDITAIS E AVISOS**

os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso devem ser calculados levando em conta todos os serviços materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pelo D.N.E.R., serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) Prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizado possível, com indicação de início e do fim de cada etapa da obra;

g) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento, por tabelião do Estado da Guanabara da firma do Signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 3º, § 1º, alínea e da Lei nº 2.550, de 25-7-55).

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g fica substituída pelo cartão de registro.

**II — Provas de capacidade**

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Reparação Federal ou Estadual de haver a

concorrente construído para a referida Reparação pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 600 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 100 m no prazo de 210 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas nas categorias A e B ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

**III — Caução**

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a alínea f do art. 5º deste Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita as sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgado deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, ou títulos da dívida pública federal representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de, forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de res-

cisão do Contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, e os danos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

**IV — Natureza dos Serviços**

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem na construção de uma ponte de concreto armado sobre o rio Teixeira integrante do Trecho Passo Fundo-Erechim da BR-14/RS.

12. A obra terá como características principais estrutura constituída por duas vigas paralelas contínuas cada uma com dois vãos de 20,00 m e dois balanços extremos de 5,00 m apoiados em três pares de pilares octogonais contraventados superiormente e apresentando fundações profundas por meio de estacas pré-moldadas de 30 x 30 cm.

O estrado desenvolve-se em tangente e em nível, na cota 612,00 m, tendo largura total de 10,00 m e comprimento total de 50,00 m.

**V — Condições Técnicas**

13. Encontra-se a disposição dos interessados, na Divisão de Construção, para consulta, o projeto completo da obra, bem como a miniatura da ponte (Des.DCT/SCOA 18/61) que será fornecida àqueles que o desejarem.

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6 — 1960, ponte class 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.

15. Se forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção e estas diferenças aumentarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras serão os mesmos considerados no computo de preço global. Para a determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificados, serão adotados os preços unitários de serviços a blocos constantes do orçamento de empreiteiro ou aprovados pelo Conselho Executivo no caso de serviços ou obras não previstas no contrato.

16. A contratante deverá apresentar, junto à obra em local a ser determinado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de tipo permanente a qual deverão ser referidos todos os niveiamentos que se fizerem necessários.

17. A contratante deverá manter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostra de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileira da A.B.N.T. decla-

rando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer, a matéria de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

18. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério de fiscalização.

19. A contratante deverá executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do D.N.E.R. constantes de três Catadiótricos Astro B, de 56 mm nos extremos de guarda-corpo da obra (desenho D.C-8/57).

**VII — Prazos**

20. O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita pela Procuradoria-Judicial, sob pena de perda da caução.

21. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

22. O prazo para a execução total dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

23. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;
- f) modificação de projeto.

**VII — Pagamento**

24. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato após entendimentos entre o D.N.E.R. e a contratante.

25. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

26. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber a título de adiantamento importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra.

27. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuição desses serviços, seja em área, seja em profundidade.

**VIII — Dotação**

28. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) correndo as despesas à conta da verba 2-1-01-3-1-1-13-2-OU/1961.

29. Demonstrada tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído ao serviço objeto do presente edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R. mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a sua conclusão, condicionado às disponibilidades de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

**IX — Contrato**

30. A Adjucação dos serviços será feita mediante Contrato de empreitada assinado no D.N.E.R. observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único — O selo proporcional devido ao Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3.º do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392, de 9-3-53.

**X — Multas**

31. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

- I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).
- II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

**XI — Rescisão**

32. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b — não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c — incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d — falir ou falecer (esta última, aplicável a firma individual);

e — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

33. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

a — o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b — o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspon-

dententes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

**XII — Processo e Julgamento da Concorrência**

34. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a — examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b — verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- c — verificar a selagem da documentação;
- d — rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital no todo ou em parte;
- e — rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f — lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- g — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

35. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerará-se vencedora a firma que apresentar o menor preço global para construção da obra, em conformidade com a alínea d, do artigo 3.º do presente Edital.

**XIII — Disposições Gerais**

36. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão di-

reito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

37. Os desenhos referidos neste Edital, relativos à miniatura da obra, assim como as normas e especificações mencionadas no item 14 serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

38. As quantidades referentes às armações a serem empregadas na obra foram obtidas de ante-projeto podendo, por conseguinte, virem a ser alteradas por ocasião da elaboração do projeto definitivo. Por este motivo, o pagamento da ferragem será feito por medições que corresponderão aos totais indicados no projeto sem qualquer acréscimo para as perdas por pontas, bitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

39. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a Fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 19.

40. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo D.N.E.R.

41. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria-Judicial do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1961.  
— Engenheiro **Lauro Diniz Gonçalves**  
— Presidente da C.C.S.O.

**OBRA: PONTE SOBRE O RIO TEIXEIRA**

Rodovia: BR-14/RS.

Trecho: Passo Fundo - Erechim

**QUADRO DE QUANTIDADE**

Natureza dos serviços	Unidade	Quantidade
<b>Infraestrutura</b>		
1. Escavação em terra s/esgot. ....	m3	404
2. Escavação em terra c/esgot. ....	m3	269
3. Ensecadeiras . . . . .	m2	623
4. Estacas pré-moldadas de concreto armado de 30 x 30 cm. ....	m2	220
5. Formas planas . . . . .	m3	168
6. Concreto Tc28 = 225kg/cm2 . . . . .	kg	54
7. Ferro CA-37 Ø maior que 1/2" . . . . .	kg	300
8. Ferro CA-37 Ø menor que 1/2" . . . . .	kg	4.300
9. Placas de chumbo . . . . .	kg	246
9. Placas de chumbo . . . . .	m3	2.750
<b>Superestrutura</b>		
10. Escoramento . . . . .		
11. Formas planas . . . . .	m2	1.087
12. Concreto Tc28 = 225kg/cm2 . . . . .	m3	209
13. Ferro CA-37 Ø maior que 1/2" . . . . .	kg	4.300
14. Ferro CA-37 Ø menor que 1/2" . . . . .	kg	25.900
15. Concreto Tc28 = 350kg/cm2 p/pavimentação . . . . .	m3	37
16. Guarda-copos . . . . .	m	100
17. Cantoneiras de 4"x4"x3/8"x8,2m . . . . .	und.	2
18. Drenos Ø 2" . . . . .	und.	18
19. Junta longitudinal de asfalto de 1" x 11cm, com faixa pintada de asfalto de 10 cm. ....	m	50
20. Pintura com nata de cimento . . . . .	m2	1.200
21. Pintura a cal do guarda-corpo e guarda-rodas . . . . .	m	100
22. Sinalização . . . . .	—	global